

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO
MARANHÃO**

COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº: 017/2026

DENUNCIADO: Moto Club de São Luís/MA

COMPETIÇÃO: Campeonato Maranhense Série A – Profissional 2026

PARTIDA: Moto Club/MA x IAPE/MA

DATA: 11/02/2026

RELATÓRIO

Trata-se de denúncia oferecida pela Procuradoria da Justiça Desportiva em face da entidade de prática desportiva Moto Club/MA, pela suposta infração ao art. 213, incisos I e II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, em razão de fatos ocorridos durante a partida válida pelo Campeonato Maranhense Série A – Profissional 2026, realizada em 11 de fevereiro de 2026, entre Moto Club/MA e IAPE/MA.

Conforme narrado na denúncia, com base na súmula oficial da partida, verificou-se que durante o intervalo do jogo torcedor trajando camisa do Moto Club arremessou garrafa plástica contendo água no campo de jogo.

Consta ainda que aos 34 minutos do segundo tempo torcedores da equipe mandante arremessaram dois objetos em direção ao goleiro da equipe adversária.

Mais grave, aos 38 minutos do segundo tempo, torcedores vestidos com a camisa do Moto Club pularam o alambrado, invadiram o campo de jogo e dirigiram-se aos jogadores da própria equipe mandante, ocasião em que desferiram socos e pontapés, sendo necessária intervenção policial para conter os ânimos, em consequência dos atos de vandalismo, a partida foi interrompida e finalizada pela arbitragem, - após ouvir o comandante da tropa da polícia military-, pela falta de segurança.

No curso da tramitação processual, em sessão, o Procurador Adilson Teodoro de Jesus apresentou manifestação emendando a denúncia para acrescentar a incidência do §1º do art. 213 do CBJD, possibilitando a aplicação cumulativa das sanções.

Regularmente citada, a entidade denunciada não apresentou defesa e nem se fez presente no julgamento.

É o relatório.

VOTO

A denúncia merece procedência.

A materialidade dos fatos encontra-se comprovada pela súmula oficial da partida, documento dotado de presunção relativa de veracidade no âmbito da Justiça Desportiva, a qual não foi contestada pelo denunciado.

No caso concreto, restaram registrados arremesso de objetos ao campo de jogo, arremesso de artefatos em direção a atleta adversário e invasão de campo por torcedores da equipe mandante com agressões físicas.

Tais condutas se enquadram nas hipóteses previstas no art. 213, § 1º dos incisos I e II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Cumprе destacar que a responsabilidade da entidade mandante é objetiva, decorrente do dever de garantir a segurança e a ordem na praça de desporto, independentemente da identificação dos torcedores envolvidos.

A gravidade das condutas é evidente, sobretudo diante da invasão de campo e agressões físicas registradas em jogadores.

Além disso, consta nos autos que a entidade denunciada é reincidente na prática de infrações, circunstância que deve ser considerada na fixação da penalidade.

Dessa forma, mostra-se adequada e proporcional a aplicação cumulativa das sanções previstas no §1º do art. 213 do CBJD.

Assim, considerando a gravidade dos fatos, a pluralidade de condutas e a reincidência da entidade denunciada, entendo adequada a aplicação das seguintes penalidades:

- multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- perda de mando de campo por 04 (quatro) partidas.

Diante do exposto, julgo procedente a denúncia para condenar o Moto Club/MA nas penas do art. 213, incisos I e II, c/c §1º do CBJD, aplicando multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e perda de mando de campo por 04 (quatro) partidas.

É como voto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 017/2026, acordam os membros da Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Maranhão, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em JULGAR PROCEDENTE a denúncia oferecida pela Procuradoria da Justiça Desportiva para condenar a entidade de prática desportiva Moto Club/MA pela infração ao art. 213, incisos I e II, c/c §1º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Ficam aplicadas as seguintes penalidades:

- multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- perda de mando de campo por 04 (quatro) partidas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Luís – MA, 05 de março de 2026.

FRANCISCO BRAGA DE CARVALHO
RELATOR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR